

Lei nº 004/90

frúmula: Isenta do pagamento do IPTU, aposentados e trabalhadores braçais rurais, denominados de "lôias - frias".

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as seguintes classes sociais:

a) - aposentados, cujo renda total, incluindo atividades paralelas, não ultrapasse um (01) piso salarial vigente;

b) - trabalhadores rurais residentes na zona urbana, assim denominados "lôias - frias", cujo renda familiar não ultrapasse um (01) piso salarial vigente.

Artigo 2º. As classes sociais mencionadas no artigo anterior, deverão provar serem proprietários de no máximo um imóvel urbano, ser este de uso exclusivo e não possuírem imóveis rurais, neste ou em outros municípios.

Parágrafo Único. Caberá exclusivamente ao Departamento de Assistência Social do município, o acompanhamento dos pedidos formulados e após verificações e análise "in loco" emitir parecer escrito ao Executivo Municipal o qual decidirá do assunto.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Figueira Campos, 30 de janeiro de 1990

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal



Publicada no: Tribuna Platineense nº 434 de 15/02/90